PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ATO Nº 37/2018

Dispõe sobre o Protocolo e Cerimonial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - Ceará

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de normas protocolares para a realização de solenidades e eventos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 70.274, de 9 de março de 1972, que aprova as normas do cerimonial público e a ordem geral de precedência;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 263/2003 do Supremo Tribunal Federal, que regula o cerimonial da Suprema Corte;

RESOLVE

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Cerimonial do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região obedece às normas fixadas neste ato.

Art. 2º Cabe ao Secretário-Geral da Presidência e ao Chefe do Cerimonial a supervisão e a coordenação das providências relacionadas com a observância do cerimonial.

Art. 3º O Presidente do Tribunal presidirá a cerimônia a que comparecer.

§ 1º Não comparecendo o Presidente, o Vice-Presidente presidirá a cerimônia.

§ 2º Não comparecendo o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Regional

do Tribunal, a presidência da sessão será definida de acordo com ordem de antiguidade dos Desembargadores do TRT7 presentes à sessão.

Art. 4º Os Desembargadores e Juízes do Trabalho do Ceará serão convidados, por meio de convites impressos, a todos os eventos promovidos pela Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Parágrafo único. Caso sejam formulados convites aos diretores e aos servidores do TRT7, eles devem ser expedidos por meio eletrônico.

TÍTULO II DAS SOLENIDADES E SESSÕES SOLENES

CAPÍTULO I
CONVIDADOS

Art. 5º Para todas as sessões solenes, o Presidente do Tribunal convidará as seguintes autoridades e personalidades:

I - Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará;

II - Ministros do Tribunal Superior do Trabalho;

III - Comandante da 10ª Região Militar;

IV - Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará;

V - Presidente do Tribunal de Contas do Ceará;

VI - Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará;

VII - Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará;

VIII - Diretor do Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Ceará;

IX - Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região;

X - Desembargadores e Juízes do Tribunal aposentados;

XI - Juízes do Trabalho no Ceará;

XII - Procurador-Chefe da República no Estado do Ceará;

XIII - Presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da 7ª Região;

XIV - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará;

XV - Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Ceará;

XVI - Defensor-Chefe da Defensoria Pública da União no Estado do Ceará;

XVII - Defensor-Chefe da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

XVIII - Presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas do Ceará; e

XIX - Presidente do Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho no Ceará.

Art. 6º Para sessão solene destinada à posse de Desembargador, expedir-se-ão, além dos convites às autoridades enumeradas no artigo 5º, convites para:

I - Governador do Estado do Ceará;

II - Vice-Governador do Estado do Ceará;

III - Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará;

IV - Prefeito do Município de Fortaleza;

V - Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza;

VI - Presidentes dos demais Tribunais Regionais do Trabalho;

VII - Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII - Vice-Prefeito do Município de Fortaleza;

IX - Presidente da Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho;

X - Presidente do Tribunal Regional Federal da jurisdição do Estado do Ceará; e

XI - Advogados.

§ 1º Também serão expedidos convites às seguintes autoridades:

I - Prefeito Municipal da cidade de origem do empossando;

II - Presidente da Câmara Municipal da cidade de origem do empossando; e

III - Autoridades e personalidades indicadas pelo empossando.

§ 2º Os convites a membros de Tribunais poderão ser formulados por intermédio dos respectivos Presidentes, aos quais se solicitará a transmissão.

§ 3º A critério do Presidente do Tribunal outras autoridades não relacionadas nos artigos 5º e 6º poderão ser incluídas ou excluídas.

Art. 7º Para sessão solene destinada à posse do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor Regional, expedir-se-ão os convites enumerados nos artigos 5º e 6º, e mais os seguintes convites:

I - Presidente da República;

II - Vice-Presidente da República;

III - Presidente do Congresso Nacional;

IV - Presidente da Câmara dos Deputados;

V - Ministros do Supremo Tribunal Federal;

VI - Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça;

VII - Ministros de Estado e autoridades de nível ministerial com origem no Ceará;

VIII - Senadores da República representantes do Estado do Ceará;

IX - Deputados Federais da bancada do Ceará;

X - Presidente e Ministros do Superior Tribunal de Justiça com origem no Ceará;

XI - Presidente e Ministros do Superior Tribunal Militar com origem no Ceará;

XII - Presidente e Ministros do Tribunal Superior Eleitoral com origem no Ceará;

XIII - Procurador-Geral da Justiça do Trabalho;

XIV - Procurador-Geral da República;

XV - Auditor da 10ª Circunscrição Judiciária Militar;

XVI - Advogado-Geral da União;

XVII - Comandante da Base Aérea de Fortaleza

XVIII - Comandante da Capitania dos Portos do Estado do Ceará;

XIX - Comandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Ceará;

XX - Presidente e Ministros do Tribunal de Contas da União com origem no Ceará;

XXI - Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

XXII - Procurador-Geral do Município de Fortaleza;

XXIII - Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada – INSS no Ceará;

XXIV - Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado do Ceará;

XXV - Procurador-Chefe da Advocacia Geral da União no Estado do Ceará;

XXVI - Comandante da Polícia Militar do Estado do Ceará;

XXVII - Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará;

XXVIII - Superintendente da Polícia Federal no Estado do Ceará;

XXIX - Superintendente da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária na Região;

XXX - Procurador-Chefe da Justiça Militar no Ceará;

XXXI - Reitores de Universidades Federais e Faculdades que mantenham o Curso de Direito;

XXXII - Secretário do Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Ceará;

XXXIII - Superintendente de Bancos Públicos no Estado do Ceará;

XXXIV - Presidente do Instituto de Desenvolvimento do Trabalho no Ceará;

XXXV - Secretários de Estado no Ceará; e

XXXVI - Secretários dos Municípios em Fortaleza.

Parágrafo único. As autoridades e personalidades mencionadas no § 1º do artigo 6º referir-se-ão também ao Presidente que se empossa.

Art. 8º Em sessão a que comparecer o Presidente da República, nenhuma autoridade poderá fazer-se representar.

Art. 9º Para outras sessões solenes, o Cerimonial consultará o Presidente sobre as autoridades e personalidades que, não relacionadas nos artigos anteriores, também devam ser convidadas.

CAPÍTULO II
ACESSO E DA RECEPÇÃO

Art. 10. Todos os convidados têm acesso ao Tribunal pela entrada principal, edifício-sede, cabendo ao Setor de Segurança zelar pelo cumprimento dessa norma.

Art. 11. O Presidente da República é recebido, na entrada Principal do Edifício Sede do Tribunal pelo Presidente do Tribunal, o qual, à esquerda do Chefe de Estado, o conduz ao Plenário, onde já se encontram em seus lugares os Desembargadores e os convidados, os advogados e funcionários e o público em geral. Todos se levantam à sua chegada, voltando a sentar-se quando o fazem o Presidente do Tribunal e, à sua direita, o Presidente da República.

Art. 12. O Chefe de Estado estrangeiro, em visita ao Tribunal, é recebido e introduzido no Plenário pela forma estabelecida no artigo anterior.

Art. 13. As demais autoridades e personalidades convidadas são recebidas, à porta principal do Tribunal, pela equipe do cerimonial e encaminhadas aos lugares que lhes correspondem.

Parágrafo único. O Governador do Estado do Ceará, o Presidente do Supremo Tribunal Federal e o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, quando em visita ao Tribunal ou atendendo a convite, serão recebidos pelo Presidente do Tribunal e pelo Chefe do Cerimonial na entrada principal do Edifício Sede.

CAPÍTULO III
LOCALIZAÇÃO

Art. 14. A presidência das sessões solenes cabe sempre ao Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. Os Desembargadores e o Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região terão assento na Sala de Sessões deste Tribunal.

Art. 15. Na sessão a que comparecer, o Presidente da República tem assento à Mesa, à direita do Presidente do Tribunal.

§ 1º Quando comparecer substituindo ou representando o Presidente da República, o Vice-Presidente sentar-se-á à direita do Presidente do Tribunal.

§ 2º Ausentes o Presidente e o Vice-Presidente da República, o Governador do Estado do Ceará terá assento à Mesa, na mesma posição.

Art. 16. A mesa solene no recinto do Plenário obedecerá a Ordem Geral de Precedência em conformidade com o Decreto 70.274/1972 e com a Resolução nº263/2003 do Supremo Tribunal Federal e suas atualizações, e a localização das demais

autoridades e convidados obedecerá à precedência, conjugada com a seguinte ordem dos dispositivos do ambiente:

I - dispositivo de cor Vermelha – Localizados no Plenário, entre a bancada dos desembargadores, e destinados a altas autoridades que não tiveram assento à mesa solene;

II - dispositivo de cor azul – Localizado no Auditório do Plenário, nas duas primeiras fileiras de cadeiras, destinados aos familiares e indicados do empossando, seja no cargo de Desembargador ou no de Presidente do Tribunal;

III - dispositivo de cor amarela – Localizado no Auditório do Plenário, na terceira fileira de cadeiras, destinados aos familiares e indicados do Vice- Presidente empossando;

IV - dispositivo de cor Verde – Localizado no Auditório do Plenário, na quarta fileira de cadeiras, destinados aos familiares e indicados do Corregedor-Regional empossando;

V - dispositivo de cor Preta – Localizado no Plenário, nas cadeiras dispostas atrás dos membros do Tribunal, destinadas aos desembargadores aposentados do TRT-7ª Região;

VI - dispositivo de cor Branca – Serão disponibilizadas duas fileiras no Auditório do Plenário para os Juízes do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

§ 1º Demais autoridades e convidados ocuparão as fileiras restantes até esgotada a capacidade do auditório.

§ 2º Demais convidados serão alocados no pátio interno deste Tribunal, ambiente com transmissão simultânea dos eventos;

CAPÍTULO IV
PRECEDÊNCIA

Art. 17. Para as autoridades convidadas nos termos desta resolução, observa-se no Tribunal a ordem de precedência contida no Decreto70.274/1972, na Resolução 263/2003 do Supremo Tribunal Federal e suas atualizações.

Parágrafo único. A precedência entre os Desembargadores é determinada por sua antiguidade no exercício do cargo, resguardando o Presidente, Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal.

Art. 18. Nos casos omissos, o Chefe do Cerimonial, quando solicitado, prestará esclarecimentos de natureza protocolar bem como determinará a colocação de autoridades e personalidades que não constem da Ordem Geral de Precedência.

CAPÍTULO V
SESSÕES

Art. 19. Nas sessões solenes e em solenidades realizadas no Plenário, os membros do Tribunal ocupam às bancadas, com entrada de forma solene pela passagem à esquerda da mesa diretora, tendo à frente o Presidente, seguido do Vice-Presidente, do Corregedor-Regional e dos demais Desembargadores, na ordem decrescente de antiguidade. Ato contínuo, a mesa solene será formada pelas autoridades presentes bem como o Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, conforme posicionamento orientado pelo Cerimonial do Tribunal.

Art. 20. Aberta a sessão pelo Presidente, que lhe declina a finalidade e a significação, observa-se, conforme o caso, a seguinte seqüência:

I – nas sessões comemorativas de eventos que o Tribunal haja de celebrar:

a) execução do Hino Nacional;

b) discurso do Presidente ou de Desembargador previamente designado para falar em nome do Tribunal;

c) atividades pertinentes à celebração;

d) encerramento da sessão.

II – na sessão de posse de Desembargador:

a) o Presidente do Tribunal abre a Sessão Solene e declina sua finalidade e a significação;

b) designação, pelo Presidente, de dois Desembargadores, o Decano e o mais Moderno, para acompanharem o empossando ao interior do recinto e conduzirem-no ao seu local na bancada, o Presidente, que se levanta com todos os presentes, para recebê-lo;

c) execução do Hino Nacional;

d) leitura do Termo de Posse pelo Secretário do Tribunal Pleno;

e) o novo Desembargador presta compromisso e toma posse, assinando o respectivo termo; o Presidente cumprimenta o empossado;

f) discurso do Desembargador designado para falar em nome do Tribunal;

g) discurso do Desembargador empossado;

h) saudação do Presidente ao Desembargador empossado;

i) encerramento da sessão, feita pelo Presidente do Tribunal, ao qual se seguem, no jardim externo do Tribunal, os cumprimentos ao empossado.

III – na sessão de posse do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor Regional:

a) o Presidente do Tribunal abre a Sessão Solene e declina sua finalidade e a significação;

b) execução do Hino Nacional;

c) discurso do Presidente que deixa o cargo;

d) leitura do Termo de Posse do cargo de Presidente do Tribunal pelo Secretário do Tribunal Pleno;

e) compromisso e posse do novo Presidente que, após a assinatura do respectivo termo, dirige-se à Mesa, é declarado empossado, recebe a faixa de Grão-Mestre da Ordem Alencarina do Mérito Judiciário do Trabalho, entrega a faixa no Grau de Grã-Cruz, recebe os cumprimentos do seu antecessor e, por cortesia, acompanha-o até seu lugar na bancada. Ato contínuo, assume imediatamente a presidência da sessão;

f) leitura do Termo de Posse do Cargo de Vice-Presidente pelo Secretário do Tribunal Pleno;

g) compromisso do novo Vice-Presidente;

h) leitura do Termo de Posse do Corregedor-Regional pelo Secretário do Tribunal Pleno;

i) compromisso do novo Corregedor Regional;

j) a Secretária do Tribunal Pleno colhe as demais assinaturas dos respectivos termos de posse;

k) o Presidente declara-os empossados;

l) discurso do Presidente empossado;

m) encerramento da sessão, ao qual se seguem ao jardim externo do Tribunal para os cumprimentos aos empossados.

Parágrafo único. Ao encerrar a sessão, nos casos dos incisos II e III deste artigo, o Presidente pede aos presentes que permaneçam em seus lugares até a saída dos Desembargadores, das autoridades da mesa diretora e das autoridades postadas no centro do Plenário, e anuncia o local dos cumprimentos.

CAPÍTULO VI
CUMPRIMENTOS

Art. 21. Tendo à frente o Presidente, seguido do Vice-Presidente, do Corregedor Regional, dos demais Desembargadores, na ordem decrescente de antiguidade, o Tribunal retira-se do Plenário, acompanhados das autoridades da mesa diretora, pela passagem à esquerda da Mesa Diretora. Os empossados, acompanhados dos cônjuges, se deslocarão à área delimitada para os cumprimentos.

Parágrafo único. Quando presente, o Presidente da República retira-se com os membros do Tribunal, ladeado pelo Presidente, à sua direita.

Art. 22. No caso de posse de Desembargador, e depois dos membros do Tribunal haverem adentrado à sala das togas, o empossado adianta-se para o local previamente designado, onde passa a receber os cumprimentos das autoridades, convidados e demais presentes.

§ 1º Ao lado do empossado, podem colocar-se seus familiares.

§ 2º Qualquer manifestação em homenagem ao empossado deve realizar-se depois de encerrados os cumprimentos.

Art. 23. Estando presente o Presidente da República, devem cumprimentá-lo os Desembargadores, antes de cumprimentarem os empossados.

CAPÍTULO VII
RETIRADA DOS CONVIDADOS

Art. 25. Após as sessões solenes, os convidados alocados no auditório da Sala de Sessões retiram-se pela porta principal do Plenário em direção ao jardim externo do Tribunal.

Art. 26. Na hipótese das sessões de que tratam os incisos II e III do artigo 20, os convidados que desejarem cumprimentar os empossados devem se dirigir à fila de cumprimentos existente no jardim externo do Tribunal.

Art. 27. O Presidente do Tribunal acompanha até o hall do edifício-sede o Presidente da República, ou o Chefe de Estado estrangeiro, ali recebendo suas despedidas; daí até o carro que o conduzirá, o visitante passa a ser acompanhado pelo Secretário-Geral da Presidência e pelo Chefe do Cerimonial.

Parágrafo único. As demais autoridades são acompanhadas, à saída, por integrantes da equipe do cerimonial.

TÍTULO III
EVENTOS DO TRIBUNAL

CAPÍTULO I
PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO TRIBUNAL

Art. 28. Os eventos realizados pelas Unidades Administrativas e Judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, devem ser expressamente autorizados pela Presidência;

§ 1º O processo para realização do evento, sujeito à aprovação da Presidência, observa a seguinte seqüência:

a) a Unidade Administrativa e Judiciária promotora encaminha solicitação do evento que se pretende realizar ao Cerimonial da Presidência, especificando o público-alvo, a previsão do número de participantes (internos e externos), local, horário e data desejada;

b) o Cerimonial da Presidência elabora informação sobre o evento, e encaminha o processo à análise da Presidência na pessoa do Secretário- Geral;

c) a Presidência analisa a informação, observados os critérios de conveniência e oportunidade, e profere sua decisão em despacho;

d) aprovado o evento, a Presidência autoriza o Cerimonial a realizá-lo.

§ 2º As atividades de treinamento e desenvolvimento continuado de magistrados e servidores, executadas pela Escola Judicial, quando não abertas à participação de público externo, e por sua especificidade, seguem calendário próprio aprovado anualmente por seu Conselho Administrativo e ratificado pela Presidência do Tribunal, cabendo ao Cerimonial da Presidência, sempre que solicitado, apoiar a respectiva atividade.

CAPÍTULO II
USO DAS INSTALAÇÕES DO TRIBUNAL

Art. 29. Incumbe à Presidência, assessorada pelo Cerimonial, designar o espaço a ser utilizado para a realização do evento pelas Unidades Administrativas e Judiciárias, quando de sua aprovação.

§ 1º O Tribunal dispõe dos seguintes espaços para a realização de eventos: Sala de Sessões Desembargador Paulo da Silva Porto, Auditório da Escola Judicial, Sala de Treinamento da Escola Judicial, Pátio Interno do Edifício-Sede do Tribunal, Jardim do Edifício-Sede do Tribunal, Hall de Entrada do Edifício Anexo II do Tribunal, Hall de entrada dos Edifícios do Fórum Trabalhista Autran Nunes, Hall de entrada das Varas do Trabalho no Interior do Estado.

§ 2º O controle e autorização de uso dos espaços do Tribunal é de exclusiva competência da Presidência.

§ 3º A utilização prioritária da Sala de Sessões Paulo da Silva Porto é para a realização de sessões judiciárias ou solenes.

§ 4º O uso da Sala de Sessões Paulo da Silva Porto como auditório somente será autorizado caso a Unidade Administrativa ou Judiciária promotora do evento justifique a inviabilidade de uso dos demais espaços do Tribunal e garanta público presente mínimo de 70% (setenta por cento) de sua capacidade, com expressa autorização do Presidente do Tribunal.

§ 5º Em eventos realizados na Sala de Sessões Paulo da Silva Porto, sem o uso das bancadas, os Desembargadores terão assento nas duas primeiras filas de poltronas do auditório.

§ 6º Além dos espaços citados no § 1º, solenidades e eventos podem ser realizados nos gabinetes da Presidê cia, Vice-Presidência e Corregedoria Regional do Tribunal, sob autorização do respectivo titular.

§ 7º As salas de treinamento e capacitação, por sua especificidade, tem o controle de uso do espaço efetuado pela Escola Judicial, conforme critérios aprovados anualmente por seu Conselho Administrativo e ratificados pela Presidência do Tribunal.

CAPÍTULO III
APOSIÇÃO DE RETRATO EM GALERIA

Art. 30. O TRT7 realizará, nos seis primeiros meses posteriores à data da posse da nova Administração do Tribunal, bem como da Diretoria do Fórum Trabalhista Autran Nunes, a aposição do retrato, respectivamente, do Presidente da gestão anterior na Galeria de Presidentes do Tribunal, e do Juiz do Trabalho na galeria de Juízes Diretores do Fórum Trabalhista Autran Nunes.

§ 1º A imagem a ser utilizada na produção do retrato será de escolha do homenageado, devendo o emolduramento seguir os mesmos padrões estéticos já utilizados nos demais retratos apostos.

§ 2º Para a solenidade de aposição de retrato, o Tribunal convidará as seguintes autoridades e personalidades:

I - Desembargadores e Juízes do Tribunal aposentados que tenham ocupado igual cargo;

II - Servidores do gabinete do Desembargador e da Vara do Trabalho do homenageado;

III - Familiares do homenageado;

IV - Autoridades e personalidades indicadas pela Presidência e /ou Diretor do Fórum homenageado.

Art. 31. A solenidade de aposição de retrato na Galeria de Presidentes é realizada no Pátio Interno do Edifício-Sede deste Tribunal; a do Juiz Diretor do Fórum, na Galeria instalada no Gabinete da Diretoria.

Parágrafo único. Na solenidade observa-se a seguinte sequência:

a) leitura do currículo do homenageado;

b) discurso do Presidente do Tribunal ou Juiz Diretor do Fórum em saudação ao homenageado;

c) descerramento do pano inaugural do retrato pelo Presidente ou Juiz Diretor do Fórum e pelo Homenageado;

d) discurso do Desembargador ou Juiz Diretor do Fórum homenageado;

e) encerramento da solenidade e cumprimentos ao homenageado.

Art. 32. As Varas do Trabalho no âmbito do TRT7 poderão realizar, seguindo o estabelecido nos artigos 30 e 31, solenidade de aposição de retratos dos seus Juízes do Trabalho Titulares de Vara e Diretores do Fórum.

CAPÍTULO IV
INAUGURAÇÕES, ENTREGA DE OBRAS E/OU INSTALAÇÕES DE VARAS DO TRABALHO

Art. 33. O TRT7 realizará solenidade de inauguração de novas instalações, equipamentos e programas, salas, entrega de obras, instalação e/ou inauguração de nova sede de Vara do Trabalho.

§ 1º A solenidade ocorrerá, preferencialmente, na entrada principal da nova instalação, somente sendo realizada em área interna à edificação ou em outro local, quando não houver espaço físico para abrigar equipamentos e convidados na área externa.

§ 2º O Tribunal poderá, a critério da Presidência, realizar solenidade de entrega de obras de reforma e melhoramentos, quando esta representar ampliação superior a 20% (vinte por cento) da área utilizável ou se a reforma se enquadrar, pelos recursos utilizados, em categoria que traga visível modificação física do local.

§ 3º Para as inaugurações de salas, equipamentos, programas, entrega de obras, reformas e/ou melhoramento em instalações, a lista de convidados ficará a cargo da autoridade anfitriã e os pronunciamentos serão realizados pelas personalidades envolvidas no que ora se inaugura.

Art. 34. Para a solenidade de instalação/inauguração de Varas do Trabalho, o Presidente do Tribunal convidará as seguintes autoridades e personalidades:

I - Prefeito da cidade sede da Vara do Trabalho;

II - Prefeitos das cidades sob a jurisdição da Vara do Trabalho;

III - Vice-Prefeito da cidade sede da Vara do Trabalho;

IV - Vice-Prefeitos das cidades sob a jurisdição da Vara do Trabalho;

V - Presidente da Câmara Municipal da cidade sede da Vara do Trabalho;

VI - Presidentes das Câmaras Municipais das cidades sob a jurisdição da Vara do Trabalho;

VII - Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região;

VIII - Procuradores do Trabalho que atuam na jurisdição;

IX - Desembargadores e Juízes que já exerceram atividade na Vara do Trabalho;

X - Presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da 7ª Região;

XI - Juízes Federais da Subseção Judiciária em que se localiza a cidade sede da Vara do Trabalho;

XII - Juízes Estaduais da Comarca em que se localiza a cidade sede da Vara do Trabalho;

XIII - Promotores do Ministério Público Estadual da Comarca em que se localiza a cidade sede da Vara do Trabalho;

XIV - Comandantes das Unidades das Forças Armadas localizadas na cidade sede da Vara do Trabalho;

XV - Delegado-Chefe da Unidade da Polícia Civil localizada na cidade sede da Vara do Trabalho;

XVI - Comandante da Unidade da Polícia Militar localizada na cidade sede da Vara do Trabalho;

XVII - Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Ceará;

XVIII - Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção da cidade;

XIX - Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseções das cidades da jurisdição;

XX - Presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas do Ceará;

XXI - Vereadores da cidade sede da Vara do Trabalho;

XXII - Membros do Secretariado Municipal;

XXIII - Presidentes de entidades sindicais estabelecidas na cidade sede da Vara do Trabalho;

XXIV - Autoridades e personalidades indicadas pelo Juiz Titular da Vara do Trabalho.

Art. 35. A solenidade para a instalação ou inauguração de nova sede de Vara do Trabalho observa a seguinte seqüência:

a) execução do Hino Nacional;

b) discurso do Presidente da OAB/CE ou da subseção da cidade sede da Vara do Trabalho ou de advogado designado para falar em nome da classe;

c) discurso do Procurador-Chefe da 7ª Região, em nome do Ministério Público do Trabalho, ou membro designado para tal;

d) discurso do Juiz Titular da Vara do Trabalho que se instala ou inaugura;

e) discurso do Prefeito da cidade sede da Vara do Trabalho;

f) discurso do Presidente do Tribunal;

g) descerramento da placa alusiva à instalação ou inauguração da Vara do Trabalho pelo Prefeito da cidade-sede, pelo Juiz Titular da Vara e pelo Presidente do Tribunal;

h) desenlace da fita inaugural pelo Juiz Titular da Vara do Trabalho e pelo Presidente do Tribunal;

i) encerramento da solenidade, ao qual se segue à visita às novas instalações.

Parágrafo único. Havendo o Fórum recebido nome de alguma personalidade logo após o desenlace da fita inaugural será lido um breve currículo do homenageado bem como a aposição de retrato do mesmo, quando um membro da família fará uso da palavra.

CAPÍTULO V
SOLENIDADES DE ABERTURA E/OU ENCERRAMENTO EM DATAS COMEMORATIVAS

Art. 36. Os eventos previstos no Calendário de Eventos do Tribunal, a critério da Unidade Administrativa ou Judiciária promotora, podem seriniciados ou encerrados com solenidades nas quais devem estar representadas as instituições relacionadas à área do evento.

Art. 37. A solenidade de Abertura ou de Encerramento segue os preceitos do artigo 3º e observa a seguinte seqüência:

a) apresentação do evento que se inicia ou dos resultados do evento que se encerra;

b) discurso do Presidente ou de Desembargador previamente designado para falar em nome do Tribunal;

c) atividades pertinentes à abertura ou encerramento;

d) encerramento da sessão.

CAPÍTULO VI
BANDEIRAS

Art. 38. Conforme prevê a Lei nº 5700/1971 e o Decreto nº 70.274/1972 e suas alterações, diariamente, na sede do Tribunal, no Fórum Autran Nunes e nos Fóruns Trabalhistas da Região Metropolitana e do interior do Estado, haverá o hasteamento da Bandeira Nacional em lugar de honra, sempre ao centro ou a mais próxima do centro e à direita deste:

§ 1º Na sede do Tribunal, a Bandeira do Estado do Ceará deverá ser hasteada e arriada em conjunto com a Bandeira Nacional.

§ 2º No Fórum Autran Nunes e nos Fóruns Trabalhistas da Região Metropolitana e do Interior do Estado do Ceará, a Bandeira do Estado do Ceará e as Bandeiras dos respectivos municípios serão hasteadas e arriadas em conjunto com a Bandeira Nacional.

§ 3º A Bandeira do TRT7 será hasteada toda vez que seu Presidente estiver presente em instalações da Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, e arriada quando dela se ausentar.

§ 4º Considera-se direita de um dispositivo de bandeira a direita de uma pessoa colocada junto a ele e voltada para a rua, para a plateia ou de modo geral, para o público que observa o dispositivo.

TÍTULO IV
VISITAS PROTOCOLARES

CAPÍTULO I
VISITAS AO PRESIDENTE

Art. 39. O Tribunal recebe no Gabinete da Presidência, por iniciativa do visitante e em dia e hora previamente ajustados, visitas de caráter formal ou de natureza protocolar, de autoridades e personalidades da sociedade brasileira.

Parágrafo único. No impedimento do Presidente, tratando-se de visitante cujo programa não permita antecipação nem adiamento, recebe a visita o Vice-Presidente; no de ambos, recebe a visita o Corregedor-Regional e/ou os demais Desembargadores por ordem de antiguidade.

Art. 40. Em audiências de caráter formal ou de natureza protocolar, os visitantes ilustres serão recebidos pelo Chefe de Cerimonial à porta do edifício-sede do Tribunal, que os conduzirá ao gabinete da Presidência, onde o aguarda o Presidente.

§ 1º Após os cumprimentos, o Presidente convida o visitante a sentar-se à sua direita, no sofá central do grupo localizado em frente à porta principal do gabinete da presidência. Se houver, os acompanhantes tomarão lugar nos demais sofás e poltronas.

§ 2º Antes de retirar-se, o visitante é convidado a assinar o livro de visitas, salvo se já o houver feito em outra oportunidade.

§ 3º O Presidente acompanha o visitante até a porta principal do gabinete aí recebendo as despedidas; daí até o carro que o conduzirá, o visitante passa a ser acompanhado pelo Chefe de Cerimonial da Presidência.

CAPÍTULO II
VISITAS DO PRESIDENTE

Art. 41. No primeiro trimestre do início de seu mandato, o Presidente do Tribunal faz visitas, previamente ajustadas pelo Cerimonial:

I - ao Governador do Estado do Ceará;

II - ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará;

III - ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

IV - a outras Autoridades e Personalidades indicadas pela Presidência.

CAPÍTULO III
EVENTOS EXTERNOS

Art. 42. Nas solenidades a que comparecer no Estado do Ceará, o Presidente ou representante do Tribunal Regional do Trabalho do Ceará devese fazer acompanhar de membro da equipe do Cerimonial da Presidência que tomará as providências necessárias à observância da precedência estabelecida no Decreto 70.274/1972 e na Resolução 263/2003 do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º Em solenidades oficiais, o Tribunal será representado pelo Presidente, Vice-Presidente, Corregedor-Regional ou Desembargador em atividade, consultado por ordem de antiguidade ou por indicação do Presidente.

§ 2º Em solenidades oficiais nos demais Estados da Federação ou em homenagens que o Tribunal ou seus membros recebam, o Tribunal pode ser representado pelo Presidente, Vice-Presidente, Corregedor-Regional e Desembargador em atividade, respeitada a ordem de antiguidade, sempre que a solenidade permita representação.

§ 3º A critério do Presidente, o Chefe do Cerimonial poderá acompanhar a respectiva solenidade ou homenagem;

CAPITULO IV
DA ASSINATURA DE CONVÊNIOS, ACORDOS E OUTROS ATOS

Art. 43. O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região realizará solenidade de assinatura de Convênios, Acordos e outros atos em local previamente determinado pela presidência do Tribunal

Art. 44. Quando realizado em outro órgão parceiro, o cerimonial acompanhará o presidente do Tribunal ou seu representante.

Art. 45. A solenidade de assinatura de convênios, acordos e outros atos observa a seguinte seqüência:

a) composição de mesa ou dispositivo de autoridades com base no Decreto 70.274/1972, resguardando os primeiros lugares aos órgãos envolvidos no ato das assinaturas;

b) leitura do resumo do ato a ser assinado;

c) assinatura do ato;

d) entrega das pastas com os documentos assinados;

e) discurso da autoridade visitante;

f) discurso da autoridade anfitriã;

CAPÍTULO V
DO LUTO

Art. 46. Em caso de falecimento de membro do Tribunal, em atividade ou aposentado, caberá ao Presidente ou seu substituto legal oferecer à família as dependências do Tribunal para realização do velório;

Parágrafo único: A presidência, em nome do Tribunal, oferecerá coroa de flores à família do falecido (servidor e magistrado) e a estes (servidor e magistrado), quando o falecido for, em linha reta até o segundo grau de consangüinidade e/ou afinidade.

Art. 47. O Presidente do Tribunal ou seu substituto decretará Luto Oficial de 3 (três) dias pelo falecimento do membro da Corte. No período, as bandeiras serão hasteadas a meio mastro seguindo a Lei 5.700/1971 e o Decreto 70.274/1972.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Em todas as solenidades, a critério da Presidência, pode ser concedida a palavra a outras autoridades não elencadas nos artigos anteriores.

Art. 49. Para os casos omissos ou questões não previstas neste ato, a Secretaria-Geral da Presidência, com apoio do Chefe do Cerimonial, submeterá ao Presidente proposta de solução ou de cerimonial a ser observado.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Fortaleza, 22 de março de 2018.
JEFFERSON QUESADO JÚNIOR
Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência